



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104283.2023

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de acessórios ergonômicos/funcionais

MANIFESTAÇÃO - SGAP/SGAP-CPCL

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023/CPCL/DPE/RO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Pregão Eletrônico nº 028/2023/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de acessórios ergonômicos personalizados, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A sessão pública de abertura ocorreu no dia 08/01/2024 às 09h00min (horário de Brasília). Aberta a sessão, após a etapa de lances e classificação das propostas, foram analisadas as propostas e habilitação das empresas.

Inconformada com a decisão, a empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO tempestivamente apresentou intenção de recurso para os itens 03 e 06, bem como as razões deste.

Sendo assim analisando os pontos da peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, seguem expostas as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final do Pregoeiro.

2. DA ADMISSIBILIDADE

A Recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, o que fez nos seguintes termos:

Quanto ao item 03: "O Edital solicita almofada clipada em material de poliuretano, o termo "clipado" significa destacar, remover, ou seja, a almofada clipada é passível de substituição, notamos que o item do licitante vencedor é fabricado em peça única de poliuretano, ou seja, a almofada não pode ser removível ou trocada após o desgaste por tempo de uso, no qual, seria o principal objetivo em solicitar o produto com almofada clipada".

Quanto ao item 06: "Provavelmente aconteceu um equívoco na análise técnica de nosso produto, pois sua base é de material reciclado de garrafa PET, e as áreas exigidas pela NR 17 como antiderrapante, que são os tapetinhos, são produzidos com PVC antiderrapante, que é o mesmo material dos pezinhos estabilizadores, podemos encaminhar sua apresentação técnica para revisão da anulação de nossa proposta.

Aceita as intenções, a licitante apresentou suas razões tempestivamente.

3. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

3.1. Das Razões recursais da ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Em resumo, alega a empresa no mérito que, **quanto ao item 03:**

"DO MÉRITO

"O Edital solicita almofada clipada em material de poliuretano, o termo "clipado" significa destacar, remover, ou seja, a almofada clipada é passível de substituição, notamos que o item do licitante vencedor é fabricado em peça única de poliuretano, ou seja, a almofada não pode ser removível ou trocada após o desgaste por tempo de uso, no qual, seria o principal objetivo em solicitar o produto com almofada clipada.

(...) Além disso, embora não seja uma exigência taxativa, o edital solicita preferência por material reciclado, o item vencedor não é reciclado, visto que, a injeção de PU em peça única deriva de matéria prima virgem, ressaltamos ainda, que a Certificação do Ibama se trata de uma certificação em que a Empresa é cadastrada e fiscalizada, no que se refere ao uso legal dos recursos naturais, não determinante para comprovar que o item em questão é de material reciclável. Portanto, solicitamos a desclassificação do licitante vencedor, ou a comprovação de que o item possui almofada clipada.

Em resumo, alega a empresa no mérito que, **quanto ao item 06:**

RECURSO : Referente aos itens nº 2 e nº 6 - Apoio para os pés Especificação Edital: Apoio para os pés Ergonômico: confeccionado, preferencialmente, de material reciclável; Suportes Laterais Reguladores de altura; estrutura em alumínio; barra estabilizadora tubular, com 03 posições de altura e plataforma móvel, plataforma em borracha antiderrapante com dispositivo massageador, com pés de borracha a n t i d e r r a p a n t e. Provavelmente aconteceu um equívoco na análise técnica de nosso produto, pois sua base é de material reciclado de garrafa PET, e as áreas exigidas pela NR 17 como antiderrapante, que são os tapetinhos, são produzidos com PVC antiderrapante, que é o mesmo material dos pezinhos estabilizadores, podemos encaminhar sua apresentação técnica para revisão da anulação de nossa proposta.

3.2. Das Contrarrazões

Quanto ao **item 03**, apresentou Contrarrazões a empresa KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, o que fez nos seguintes termos:

À Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Pregão: 28/2023. Processo SEI: 3001.104283.2023. Ref: Contrarrazão ao Recurso apresentado contra a Kiver Comércio de Suprimentos para Informática item nº 3 Mouse Pad Ergonômico. Especificação Edital:

Mouse Pad Ergonômico- Base produzida, preferencialmente, de material reciclável; almofada clipada: espuma de poliuretano (PU) densidade macia/média, fácil higienização, na cor preta. Em resposta ao Recurso apresentado pela empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONOMICOS LTDA defendemos que é evidente a intenção da referida empresa em distorcer as especificações do item 03-Mouse pad Ergonômico solicitadas em Edital pois a mesma já reconhece isso no recurso apresentado: que o material ofertado pelo Licitante seja "preferencialmente" e não "exclusivamente..."

Prosseguindo: que o item deva ser de material "reciclável" e não proveniente de produto "reciclado" (que é o ofertado pela requerente). A definição do termo "clipado" apresentada pela ESPECTRO significando "destacar, remover, (...) a almofada clipada é passível de substituição". Com essa afirmação, subentende-se que a almofada do item oferecido pela empresa se desgasta com maior facilidade, perdendo a ergonomia e o requisitante precisa adquirir peças de reposição periodicamente, que em teoria, só poderia ser do fabricante do modelo em uso pois as indústrias desse produto se diferenciam nas medidas e formatos. Além disso, o punho do usuário ficando em

atrito diretamente com a base de plástico devido ao desgaste da almofada pode até se ferir quando utilizar o mouse pad danificado. Acrescenta-se que a base sendo plástico, quebra-se com facilidade ao cair ou ressecar-se com o tempo de uso, o que não ocorre com a peça única de poliuretano.

A base e a almofada do mouse pad que ofertamos são produzidos integralmente da matéria prima especificada no Edital (poliuretano-PU) que é reciclável e tem diversas aplicações após a reciclagem, enquanto que a principal matéria prima da requerente é termoplástico (garrafa pet- reciclada). As diversas soluções do poliuretano reciclado podem ser facilmente encontradas quando se faz uma busca na internet sobre o tema, mas transcrevemos apenas um exemplo selecionado. Reciclagem Mecânica de Poliuretano. A reciclagem mecânica de resíduos industriais de poliuretano representa uma abordagem inovadora e sustentável para lidar com um material desafiador. Neste processo, os resíduos de poliuretano são submetidos a um intenso processo de trituração e moagem, transformando-os em pequenos grânulos ou pó. Estes fragmentos são então reintegrados na produção de resinas, criando uma ampla variedade de novos produtos sustentáveis. Os grânulos de poliuretano reciclado são amplamente utilizados na fabricação de pistas de atletismo. A sua natureza resiliente e durável os torna ideais para essa aplicação, proporcionando um ambiente seguro e sustentável para atletas e entusiastas do esporte.

Inovação na Construção: A combinação de poliuretano rígido moído com cimento é uma área de pesquisa ativa e promissora. Esta mistura gera blocos leves e termicamente condutivos, que podem ser usados na construção civil. A leveza desses blocos não apenas facilita o processo de construção, mas também reduz o consumo de materiais, tornando-os uma escolha ecológica para projetos arquitetônicos.

A capacidade de criar matérias-primas recicladas de alta qualidade está transformando a indústria, impulsionando a sustentabilidade em setores diversos. Desde a fabricação de colchões ecologicamente corretos até a produção de estofados e isolamentos térmicos, a reciclagem química de poliuretano está se tornando um pilar fundamental para empresas que buscam reduzir seu impacto ambiental e promover práticas mais responsáveis.

Reduzindo o Impacto Ambiental

A reciclagem energética e a degradação biológica de poliuretano representam verdadeiros avanços na busca por soluções sustentáveis. Ao transformar resíduos de poliuretano em fontes de energia ou em substâncias biodegradáveis, essas técnicas têm o potencial de reduzir significativamente o impacto ambiental dos polímeros termorrígidos. Estas abordagens não apenas fornecem maneiras inovadoras de lidar com resíduos desafiadores, mas também apontam para um futuro onde a sustentabilidade está no centro das práticas de gestão de resíduos industriais." Link da Fonte: <https://diamundialdalimpeza.com.br/reciclagem-de-poliuretano/#:~:text=Reciclagem%20Mec%C3%A2nica%20de%20Poliuretano,%20reciclagem%20mec%C3%A2nica&text=Neste%20processo%20res%C3%ADduos%20de,variedade%20de%20novos%2C>

Diante do exposto, o argumento apresentado no Recurso não se fundamenta pois o produto que oferecemos atende integralmente ao pretendido no Edital. Dessa forma não há motivo para nossa desclassificação.

Assim sendo, pedimos indeferimento ao recurso apresentado, mantendo a nossa Habilitação.

Atenciosamente,

Marisa Craveiro

Representante Legal

KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

4. DO PARECER TÉCNICO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Considerando que o Termo de referência foi produzido pela Diretoria de Recursos Humanos que, conseqüentemente pontuou neste acerca das necessidades da referida Diretoria quanto as especificidades dos objetos a serem adquiridos, foi solicitada a manifestação acerca das alegações técnicas apresentadas pelas empresas no recurso, com o fito de subsidiar o Pregoeiro em seu posicionamento e manifestação sobre os recursos.

A Diretoria de Recursos Humanos, quanto as razões recursais sobre os itens 03 e 06, assim se manifestou:

"Em atenção à Informação - SGAP/SGAP-CPCL (id. 0341059), que solicita manifestação da unidade demandante para subsidiar a decisão do pregoeiro acerca dos recursos interpostos pela empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA EPP, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 28/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios ergonômicos personalizados para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, informamos o que segue:

Iniciamos a análise acerca do recurso juntado sob o id. 0341049, que trata do item 03 - Mouse Pad Ergonômico (com base de rolagem personalizada. Arte fornecida pela contratada, mediante prévia aprovação).

(...)

Primeiramente, quanto à utilização de material reciclável, informamos que esta Defensoria Pública utilizou a terminação "preferencialmente", assim, não é uma exigência, sendo, apenas, uma preferência. Dessa forma, quanto a este apontamento a Empresa ESPECTRO não assiste razão.

Ato contínuo, ainda da análise do referido recurso, identificamos que, naquele momento, por um pequeno lapso, não apreciamos a ação de clipegem da almofada.

Em suas contrarrazões, a Empresa KIVER não informou se o objeto ofertado dispõe da tecnologia de clipegem, sendo que da sua leitura é possível concluir que se trata de uma peça única.

Constatamos que não ficou claro se o objeto ofertado pela empresa KIVER atende por completo as exigências do edital, afrontando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, destacamos a prerrogativa de utilização do Princípio da Autotutela, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar e rever os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Considerando a constatação de equívoco na análise da proposta da Empresa KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, considerando também os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, esta unidade entende que, quanto a este apontamento, assiste razão o recurso interposto pela empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA EPP.

Por conseguinte, passamos para a análise acerca do recurso juntado sob o id. 0341050, que trata do item 02 - Apoio para os pés Ergonômico.

Destarte, a Empresa recorrente alega que:

Provavelmente aconteceu um equívoco na análise técnica de nosso produto, pois sua base é de material reciclado de garrafa PET, e as áreas exigidas pela NR 17 como antiderrapante, que são os tapetinhos, são produzidos com PVC antiderrapante, que é o mesmo material dos pezinhos estabilizadores, podemos encaminhar sua apresentação técnica para revisão da anulação de nossa proposta.

Ato contínuo, trazemos à baila a descrição do item 06, extraída do Termo de Referência:

(...)

Nesse primeiro momento, é necessário transcrever o que prevê a NR 17 - Ergonomia1:

(...)

Do texto da NR 17, não verificamos limitação acerca do material a ser utilizado na plataforma do apoio para pés, há, tão somente, a exigência de ser "superfície revestida de material antiderrapante". Sendo assim, não há vedação quanto à definição de qual material a ser utilizado.

Considerando isso, esta Defensoria Pública, em seu Termo de Referência, entendeu que o tipo de material que melhor se adequaria as suas necessidades seria de "borracha antiderrapante".

Em que pese a alegação da Empresa, de que o produto ofertado é antiderrapante e atende as exigências da NR 17, não restou comprovado pela recorrente que o seu produto seja do mesmo material descrito no edital.

Desta forma, pelos mesmos princípios norteadores das licitações públicas supramencionados, entendemos que o produto ofertado pela recorrente não atende à especificação contida no edital.

Por todo o exposto, submetemos a presente informação à apreciação do setor competente, para análise e deliberações superiores.

Reforçamos nosso compromisso com os princípios isonômicos e basilares da Administração Pública, e destacamos que esta experiência reforçará a expertise desta unidade demandante, minimizando impactos imediatos e aperfeiçoando as iniciativas contratuais subsequentes.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2024.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO

Diretora de Recursos Humanos

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante salientar que a Administração, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, busca sempre atender ao interesse público, respeitando os princípios fundamentais da licitação, tais como legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade, transparência e aderência ao edital, visando preservar a natureza competitiva do processo para alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1. DO RECURSO DA EMPRESA ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ITEM 03):

No que diz respeito ao item 03, a empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO interpôs recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro, que aceitou a proposta da empresa KIVER - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, argumentando que a referida proposta não atende aos requisitos do edital.

A Recorrente alega que o Edital requisita almofada "clipada" em material de poliuretano, sendo que o termo "clipado" implica destacar ou remover, ou seja, a almofada clipada é passível de substituição. Alega a Recorrente que o item do licitante vencedor é fabricado em peça única de poliuretano, inviabilizando a remoção ou troca da almofada após o desgaste por tempo de uso, o que vai de encontro ao principal objetivo de solicitar o produto com almofada clipada. Ademais, alega ainda que o produto apresentado pela empresa KIVER - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA não é de material reciclado.

Após consulta à unidade técnica, esta reconheceu que ocorreu um lapso na análise da proposta técnica apresentada pela empresa KIVER - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA. Após uma análise mais detalhada, foi constatado que, de fato, o modelo oferecido não atende aos requisitos do edital. A unidade técnica manifestou-se da seguinte forma:

"Considerando a constatação de equívoco na análise da proposta da Empresa KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, considerando também os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, esta unidade entende que, quanto a este apontamento, assiste razão o recurso interposto pela empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA EPP."

Importante mencionar que a licitação é um procedimento administrativo composto por uma série de etapas sequenciais, com o propósito de atender ao interesse público e garantir a conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios pertinentes às licitações. Isso permite que todos os licitantes disputem entre si para participar de aquisições e contratações que as entidades públicas desejem realizar com entes privados.

"A licitação é uma série preordenada de atos. A lei e o edital estabelecem a ordenação a ser observada. O descumprimento das fases ou sequências estabelecidas acarreta o vício do procedimento como um todo" (Justen Filho, Marçal).

Além disso, a Lei nº 8.666/93 estabelece os princípios básicos das licitações em seu art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (GRIFO NOSSO)

Ademais, em consonância com o princípio da autotutela, a Administração tem o poder e o dever de controlar internamente seus atos, conforme estabelece a Súmula nº 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante do exposto, é evidente que os argumentos apresentados pela recorrente em sua contestação são suficientes para justificar a necessidade de revisão da decisão previamente proferida pelo Pregoeiro.

Sendo assim, será designada uma nova data para o retorno à fase de julgamento do item 03 para análise das demais propostas, seguindo a ordem de classificação.

5.2. DO RECURSO DA EMPRESA ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO (ITEM 06):

No tocante ao item 06, a recorrente ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO alega que possivelmente ocorreu um equívoco na análise técnica de sua proposta, argumentando que o produto atende às exigências do edital.

A Recorrente, em sua peça recursal, afirma que a base do produto (Apoio ergonômico para pés) é produzida com material reciclado de garrafa PET. Acrescenta que as áreas exigidas pela NR 17 como antiderrapantes, representadas pelos tapetinhos, são fabricadas com PVC antiderrapante, o mesmo material dos pezinhos estabilizadores.

Considerando a natureza técnica do recurso, foi solicitado manifestação da Diretoria de Recursos Humanos, que afirmou que, com base no texto da NR 17, não foi identificada limitação quanto ao material a ser utilizado na plataforma do apoio para pés. Apenas a exigência de uma "superfície revestida de material antiderrapante" foi identificada. Portanto, não há restrições quanto à definição do material a ser empregado.

Em razão disso, esta Defensoria Pública, em seu Termo de Referência, entendeu que o tipo de material que melhor se adequaria às suas necessidades seria de borracha antiderrapante.

Apesar da alegação da Empresa, de que o produto ofertado é antiderrapante e atende às exigências da NR 17, a Recorrente não comprovou de maneira conclusiva que seu produto é do mesmo material descrito no edital.

Desta forma, pelos mesmos princípios norteadores das licitações públicas supramencionados, entendemos que o produto ofertado pela recorrente não atende à especificação contida no edital.

Diante do exposto, o Pregoeiro mantém a decisão de desclassificação da proposta apresentada pela empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO no item 06, uma vez que as razões apresentadas foram insuficientes para dissuadir este Pregoeiro.

6. DA CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas e após análise do recurso impetrado pela empresa ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, o qual foi recebido tempestivamente, tomo conhecimento de seu conteúdo. No que concerne ao item 03, DECIDO POR DAR-LHE provimento no mérito,

determinando o retorno do caso à fase de julgamento para análise das propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação. Quanto ao item 06, o recurso NÃO MERECE PROSPERAR, mantendo-se, dessa forma, a decisão de desclassificação da proposta.

É importante destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e a decisão.

Porto Velho - RO, 22 de janeiro de 2024.

LUAN HORTIZ CAMPOS
Pregoeiro da CPCL



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Pregoeiro(a)**, em 22/01/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0344359** e o código CRC **8BAC654B**.